



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1747 =

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Mimoso do Sul-ES, para o exercício-financeiro de 2009,
estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 38.000.000,00**(trinta e oito milhões de reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e
de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		R\$	34.627.025,28
- Receitas Tributárias	R\$	1.437.700,20
- Receitas de Contribuições	R\$	1.293.698,09
- Receitas Patrimoniais	R\$	565.517,99
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.061.000,00
- Transferências Correntes	R\$	33.086.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	499.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	R\$	(3.315.891,00)
		
Receitas de Capital		R\$	1.080.000,00
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	130.000,00
- Transferências de Capital	R\$	930.000,00
		
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias		R\$	2.292.974,72
-Receita de Contribuições –	R\$	2.292.974,72
Operações Intra-orçamentárias	R\$	2.292.974,72
		
TOTAL GERAL	R\$	38.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º- A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Despesas por Órgão	
Poder Legislativo	
-Câmara Municipal	R\$ 1.600.000,00
	R\$ 1.600.000,00
Poder Executivo	
-Gabinete do Prefeito	R\$ 36.400.000,00
-Assessoria Jurídica	R\$ 560.000,00
-Sec. Munic. de Administração e Planejamento	R\$ 160.000,00
-Sec. Munic. da Fazenda	R\$ 1.769.809,20
-Secretaria Munic. de Educação e Cultura	R\$ 2.624.000,00
-Secretaria Munic. de Esporte e Lazer	R\$ 10.791.000,00
-Secretaria Munic. de Saúde	R\$ 490.000,00
-Secretaria Munic. de Desenvolvimento Social	R\$ 6.500.000,00
-Secretaria Munic. Econômico e Turismo	R\$ 1.550.000,00
-Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 950.000,00
-Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 1.470.000,00
-Secretaria Munic. de Infra-Estrutura Rural	R\$ 2.500.000,00
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE	R\$ 2.100.000,00
-Instituto de Previdência	R\$ 1.350.000,00
Total dos Órgãos	R\$ 3.535.190,80
	R\$ 38.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo, SAAE e Instituto de Previdência, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, 03 de dezembro de 2008.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal